



Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2009

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1223, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritíba**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**E LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** O artigo 73 da lei 1.223, de 02 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**Art. 73.** .....

*V – adicional relativo ao regime de sobreaviso.*

**Art. 2º.** A Sessão I, do Capítulo VI, da Lei 1223, de 02 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida da seguinte subseção:

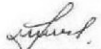
**Subseção VI  
Do Regime de Sobreaviso**

**Art. 99-A.** O regime de sobreaviso consiste na permanência do servidor público municipal, nos dias destinados ao repouso ou em dias de feriado, à disposição da Administração, em sua residência, na expectativa de ser convocado para atender a situações de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** O regime de sobre aviso será estabelecido a determinados cargos, conforme a demanda, por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritíba-SC., 05 de maio de 2009.

  
**TARCISIO REINALDO BERVIAN**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
**VALMOR PEDRO BACCA**  
Secretário Municipal de administração e Finanças

